



**PARECER Nº 01 DE2016 CESC**

**Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.094, DE 2016, que “Institui o Selo “Empresa Amiga da Escola” no Distrito Federal.”.**

**Autor: Deputado REGINALDO VERAS**  
**Relatora: Deputada LUZIA DE PAULA**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se a exame desta Comissão, o Projeto de Lei nº 1.094, de 2016, de autoria do ilustre deputado Reginaldo Veras, que tem por finalidade instituir o Selo “Empresa Amiga da Escola”, no âmbito do Distrito Federal.

O art. 1º, além de instituir o referido selo, informa que o seu objetivo é o de incentivar pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria do ensino público local, acrescentando o art. 2º quais serão as ações que as empresas deverão adotar para serem contempladas com o selo.

Prevê o art. 3º que em se verificando a contratação de mão de obra infantil, exceto de aprendiz com idade superior a quatorze anos, e ainda a exposição do menor a trabalhos perigosos, noturnos ou insalubres, a empresa deixará de ter o direito de utilizar o Selo “Empresa Amiga da Escola”.

Por sua vez, o art. 4º traz que o selo deverá ser renovado a cada dois anos, devendo nesse caso ser observada a continuidade das ações da empresa participante.

Consta no art. 5º que as pessoas jurídicas participantes poderão divulgar, com fins publicitários, as ações desenvolvidas em benefício da escola amparada, prevendo o art. 6º que a cooperação não implicará em qualquer ônus para o Poder Público e tampouco concederá prerrogativas aos cooperantes, além dos previstos na lei que se propõe estatuir.

Seguem nos arts. 7º e 8º as cláusulas de regulamentação, com prazo de noventa dias, e de vigência.

Ao justificar a propositura, o digno Autor alega que o seu objetivo é o de incentivar a realização de parcerias entre o setor público e o privado, de maneira a suprir a insuficiência de investimentos e as dificuldades de manutenção das escolas públicas do Distrito Federal.



Não foram apresentadas emendas no transcurso do prazo regimental.

É o relatório.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Em conformidade com o art. 69, I, 'b' do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a Comissão de Educação, Saúde Cultura, analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que versem sobre educação pública e privada, inclusive creches e pré-escolas.

A proposta, no tocante ao mérito, atende aos aspectos de análise pertinentes a esta Comissão, especialmente por buscar assegurar uma nova fonte de fomento para os estabelecimentos públicos de ensino, por meio da instituição do Selo "Empresa Amiga da Escola", o qual, nesse mesmo diapasão, visa incentivar a participação de particulares na melhoria da qualidade do ensino público do Distrito Federal.

É certo afirmar que a matéria caminha no sentido de contribuir para assegurar protagonismo à educação, consoante exigem as normas vigentes que tratam do tema, bem como conscientizar as empresas do papel que elas podem desempenhar no desenvolvimento do ensino público do Distrito Federal.

Diante do exposto, nos manifestamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.094, de 2016, no âmbito desta Comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, em.....

**Deputado.....**

**Presidente**

  
**Deputada LÚZIA DE PAULA**  
**Relatora**